



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

Rua Dr. José Alves, 129 - Fone (19) 3814-1200 - Fax (19) 3814-1224 - Mogi Mirim - SP  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 4.464 – DE 25 DE OUTUBRO DE 2007**

## **ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA RESERVA DE 3% DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA IDOSOS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, para idosos, de 3% (três por cento) das vagas dos estacionamentos públicos e privados, independente de pagamento, no Município de Mogi Mirim.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, denomina-se idosa, a pessoa com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, estando como condutor ou passageiro do veículo.

§ 2º Quando o cálculo de 3% (três por cento) das vagas não resultar em fração ideal, considerando o número de vagas, esta será arredondada para mais.

§ 3º O idoso terá direito às vagas reservadas, mediante a apresentação da Carteira de Identidade ou outro documento expedido por órgão público, com foto.

Art. 2º Na área de Estacionamento Rotativo – o cômputo de 3% (três por cento) das vagas será realizado por quadra, preferencialmente demarcado no ponto equidistante dos extremos.

Parágrafo único. O órgão de gerenciamento do Estacionamento Regulamentado poderá criar serviço diferenciado para idosos, para melhor fiscalização.

Art. 3º As vagas para idosos deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, nos estacionamentos da iniciativa privada ou privativos de órgãos públicos, delimitadas por faixas amarelas, ou outra cor de contraste, quando o piso for amarelo, contendo o dizer: “vaga para idosos”.

Parágrafo único – Obrigatoriamente deverá ser reservado 2 (duas) vagas para idosos em frente à Santa Casa de Misericórdia.

Art. 4º O descumprimento aos dispositivos desta lei implicará nas seguintes penalidades.:




# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Rua Dr. José Alves, 129 - Fone (19) 3814-1200 - Fax (19) 3814-1224 - Mogi Mirim - SP  
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na primeira autuação;
- b) multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Segunda autuação;
- c) suspensão das atividades por 30 dias na terceira autuação, com a lacração de todas as entradas;
- d) cassação do alvará de funcionamento, a partir da Quarta autuação.

Parágrafo único. Tratando-se de estacionamento público, a autoridade responsável que descumprir esta Lei será responsabilizada administrativamente, descontados os valores das multas previstas nas alíneas "a" e "b" de sua remuneração, sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor contados 90 (noventa) dias de sua publicação.


  
**VEREADOR JOSÉ DOS SANTOS MORENO**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

  
**BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI**  
Diretor-Geral

**CM-SECRETARIA**

O(A) *lei 4.464*  
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL *O Popular*)  
EM SUA EDIÇÃO DE *03 / 11 / 2004*  
MOGI MIRIM *05 / 12 / 2007*

  
**MARLENE TAROSSÍ**  
Secretário Legislativo